



Bananeira
**SALITRE
MELHOR**



Prefeitura Municipal de Salitre
ESTADO DO CEARÁ
ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 052/96

EMENTA: Institui o Fundo Municipal de Saúde(FMS) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALITRE-CE., faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono e promulgo, a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde (FMS) que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos, oriundos da União, do Estado, do Município ou de outras fontes, destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas, controladas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme o previsto na Constituição Federal art. 167, Lei nº 8.080 de Setembro de 1991 e a Lei nº 8.142 de 1991.

§ Único - O Fundo Municipal de Saúde (FMS) será administrado pela Secretaria Municipal de Saúde, tendo o Secretário como o ordenador de despesas.

Art. 2º - Os recursos do Fundo Municipal de Saúde (FMS) serão geridos através da Junta de Administração (JA), integrado por 03 (três) membros sob a supervisão direta do Secretário de Saúde.

§ 1º - Os integrantes da Junta de Administração (JA) serão nomeados, juntamente com seus suplentes, pelo Prefeito, mediante indicação do Secretário de Saúde, dentre os servidores da Secretaria.

§ 2º - Os membros da Junta de Administração (JA) serão substituídos em suas faltas e impedimentos por seus suplentes.

Art. 3º - São atribuições da Junta de Administração (JA):

I - Gerir os recursos do Fundo Muni



**SALITRE
MELHOR**



Prefeitura Municipal de Salitre
ESTADO DO CEARÁ
ADMINISTRAÇÃO

pal de Saúde (FMS) e fixar as suas diretrizes operacionais de acordo com as políticas de aplicação estabelecidas pelo Conselho Municipal de Saúde (CMS).

II - Elaborar o plano de aplicação, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Saúde (FMS) e sua programação financeira, submetendo-as ao Conselho Municipal de Saúde (CMS).

III - Elaborar a Prestação de Contas da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde (FMS).

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Saúde (FMS) serão contabilizados como Receita Orçamentária do Município.

§ 1º - Os recursos financeiros correspondentes ao (FMS) serão movimentados através de conta bancária própria denominada Fundo Municipal de Saúde (FMS).

§ 2º - As importâncias necessárias as aplicações de recursos do Fundo Municipal de Saúde (FMS), serão repassadas, observadas a programação financeira de desembolso da Secretaria Municipal da Fazenda até 05 (cinco) dias após a solicitação do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 5º - O plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde (FMS) será elaborado de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e integrará o orçamento anual.

Art. 6º - A execução do plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde (FMS) será contabilizada pelo órgão de controle interno na Prefeitura devendo seus resultados constarem de Balanço Geral do Município.

Art. 7º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de trinta dias.

Art. 8º - Fica autorizada a abertura de créditos adicionais necessários ao cumprimento desta Lei.



**SALITRE
MELHOR**



Prefeitura Municipal de Salitre
ESTADO DO CEARÁ
ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, com publicação da Lei, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE,
em 25 de Abril de 1996.

CÍCERO ANTONIO ALBUQUERQUE
=PREFEITO MUNICIPAL=

RECEBIDO

Em 29/04/96

Assinatura